

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 08 de abril de 2022

07 Páginas / Ano 6 / Edição nº 556



LEIS

LEI nº. 2906/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP e altera a Lei Municipal nº. 2868/2021 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga em 29 de novembro de 2022 a Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, criar na Estrutura Administrativa do Município, a "Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP" órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§1º. Fica acrescido o item abaixo ao artigo 13 da Lei Municipal nº. 2868/2021, que dispõe acerca da Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava e Constituição Federal, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP, composta pelo quadro administrativo constante no art. 4º, desta Lei.

Art. 2º. Acrescenta na Lei Municipal nº. 2868/2021, o artigo 141 - A, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP.

§1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I. Estimular e colaborar com parte de ação conjunta, através das divisões e diretorias, e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III. Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V. Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI. Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII. Desenvolver projetos em conjunto com as instituições diretas ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;

VIII. Realizar o controle e a coordenação da Guarda Civil, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística, e estrutural;

IX. Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e Meio Ambiente;

X. Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI. Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII. Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV. Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XV. Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI. Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII. Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVIII. Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetada, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

§1º. Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída em Lei.

§2º. O ocupante desse cargo deverá possuir ensino médio completo, ou experiência comprovada na área de pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I. Departamento de Trânsito;

II. Departamento de Segurança Pública e Ordem Social;

a) Divisão de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho;

III. Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;

IV. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Jaguaraiava;

V. Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura da Secretaria será composta pelos seguintes cargos:

I. 01 (um) Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;

II. 01 (um) Diretor do Departamento de Trânsito;

III. 01 (um) Diretor do Departamento de Segurança Pública e Ordem Social;

IV. 01 (um) Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho;

V. 37 (trinta e sete) Guardião Patrimonial;

VI. 02 (dois) Técnico em Segurança do Trabalho;

VII. 16 (dezesseis) Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Fica excluída da redação do artigo 24 da Lei Municipal nº. 2868/2021 o Departamento de Segurança Pública e Ordem Social e a Divisão de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho, da mesma forma os cargos de Diretor e Chefe dos respectivos órgãos, constantes no Parágrafo Único do mesmo artigo.

Art. 6º. Revoga o artigo 60 e 61, da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Art. 7º. A Guarda Civil Municipal de que se refere o item "V" do caput do artigo 4º, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei Federal nº. 13.022/2014.

I. O quadro de servidores Efetivos, que compõe o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura de Jaguaraiava, fica acrescido do anexo I, desta Lei, com a nomenclatura **Guarda Civil Municipal** (capacitação específica na área);

II. Superintendente da Guarda Municipal;

a) A função de Superintendente da Guarda Civil Municipal será ocupada por um integrante do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, nomeado por decreto do Executivo, fazendo jus a uma Gratificação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo exercício da função, corrigida anualmente a mesma época da revisão geral anual de salários, e no mesmo percentual;

b) Função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal, será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão;

c) O Guarda Civil Municipal ostensivo receberá adicional de periculosidade e/ou adicional noturno se for o caso;

III. Os adicionais a que se refere a letra "C" deste artigo, serão pagos nos termos da Lei Municipal;

IV. Para ocupação dos cargos em todos os níveis de carreira da guarda civil municipal, será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para pessoa do sexo feminino;

V. Fica alterado o anexo IV - Tabela dos Substícios dos Servidores Comissionados do Município de Jaguaraiava, da Lei Municipal nº. 2868/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL;

1 (um) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;

1 (um) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM SOCIAL;

1 (um) CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Parágrafo Único. Os vencimentos iniciais dos cargos ora criados são os equivalentes aos cargos de Secretário, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, constantes da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Art. 8º. Ao Diretor do Departamento de Trânsito compete:

I. Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do serviço municipal de gerenciamento de trânsito;

II. Promover a fiscalização da via pública;

III. Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

IV. Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias oferecendo o necessário suporte as demais secretarias municipais;

V. Emitir cartão de estacionamento para pessoas idosas e/ou portadores de deficiência.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir ensino médio completo ou experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos.

Art. 9º. Ao Diretor do Departamento de Segurança Pública e Ordem Social compete:

I. Auxiliar a garantia da ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio por meio de atuação conjunta com os outros órgãos;

II. Promover ações e política de repressão de atos ilícitos;

III. Promover a segurança dos servidores através da conferência de aplicação das normas, atividades, medidas e ações preventivas praticadas para melhorar e garantir a segurança do ambiente de trabalho;

IV. Promover a vigilância de logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir ensino médio completo, ou experiência mínima no cargo de 02 (dois) anos.

Art. 10º. Ao Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho compete:

I. Coordenar os serviços de levantamento de condições ambientais dos locais de trabalho dos servidores para a elaboração dos PPAR e PCMSOs de toda a Organização, bem como a implantação do CIPA;

II. Desenvolver toda as atividades correlatas ao setor de segurança e higiene do trabalho para assegurar o cumprimento da NRs e toda legislação;

III. Promover a vigilância dos logradouros públicos, através das centrais de vídeo monitoramento preferencialmente através de tecnologias avançadas;

IV. Exercer ação preventiva de defesa social nos eventos realizados sob responsabilidade de agentes públicos municipais;

V. Promover a vigilância de bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do município, na defesa de mananciais, da fauna e da flora e meio ambiente em geral.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo deverá possuir ensino fundamental completo ou experiência mínima de 02 (dois) anos no cargo.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária de 2022.

Art. 12º. Fica autorizado a inclusão das Ações e metas inseridas na Lei Municipal nº. 2.868/2021 (LDO – 2876/2021), Lei Municipal nº. 2.866/2021 (PPA 2022-2025), e Lei Municipal nº. 2.888/2021 (LOA/2022):

Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP; Apoio ao Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC; Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP.

Art. 13º. O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil – SEMSEP, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública.

Art. 14º. Os cargos de Diretor do Departamento de Segurança Pública e Ordem Social, Chefe de Divisão de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho, Técnico em Segurança do Trabalho e de Guarda Civil Municipal, constantes no Parágrafo Único do artigo 24 da Lei Municipal nº. 2.868/2021, ficam fazendo parte integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 15º. A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 16º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições constantes na Lei Municipal nº. 1.711/2007.

Paço Municipal, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2907/2022

EMENTA: Cria 10 (dez) cargos de Oficial de Manutenção e 16 (dezesseis) cargos de Motorista Habilitação "C, D e E" e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 25 da Lei Municipal nº. 2868/2021 para acrescentar 10 (dez) cargos de Oficial de Manutenção, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. (...)
Parágrafo Único. (...)
21 (vinte e um) Oficial de Manutenção;
(...)

Art. 2º. Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 25 da Lei Municipal nº. 2868/2021 para acrescentar 06 (seis) cargos de Motorista Habilitação "C, D e E", passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. (...)
Parágrafo Único. (...)
12 (doze) Motoristas Habilitação "C, D e E";
(...)

Art. 3º. Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 27 da Lei Municipal nº. 2868/2021 para acrescentar 05 (cinco) cargos de Motorista Habilitação "C, D e E", passando a ter a seguinte redação:

Art. 27. (...)
Parágrafo Único. (...)
31 (trinta e um) Motoristas Habilitação "C, D e E";
(...)

Art. 4º. Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Municipal nº. 2868/2021 para acrescentar 05 (cinco) cargos de Motorista Habilitação "C, D e E", passando a ter a seguinte redação:

Art. 28. (...)
Parágrafo Único. (...)
21 (vinte e um) Motoristas Habilitação "C, D e E";
(...)

Art. 5º. O artigo 152 da Lei Municipal nº. 2868/2021 passará a ter seguinte redação:

Art. 152. O número de cargos públicos efetivos da estrutura passa de 1.417 (um mil quatrocentos e dezessete) para 1.443 (um mil quatrocentos e quarenta e três) cargos no quadro efetivo de servidores públicos.

Art. 6º. O ANEXO III da Lei Municipal nº. 2868/2021, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III		
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	QUADRO/NÚMERO DE VAGAS	SALÁRIO
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	Permanente - 24	R\$ 1.710,47
MOTORISTA HABILITADO "C, D e E"	Permanente - 80	R\$ 1.451,41

Art. 7º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2868/2021.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2908/2022

EMENTA: Altera o inciso VII do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.760/2018 em atendimento do dispositivo do §10 do artigo 4º da Lei Federal n. 14.285 de 2021 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulga em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o inciso VII do art. 8º da Lei Municipal nº 2.760/2018, de 24 de dezembro de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

(...)
VII. na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal - PDM ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água até 20 m (vinte metros) de largura e fundos de vales serão de, no mínimo, 10m (dez metros) para cada lado do leito e, os inferiores a 10 m (dez metros) de largura serão de 05 m (cinco metros) para cada lado do leito e, ao redor das nascentes de água, no mínimo, raio de 50m (cinquenta metros), salvo as exceções previstas na Lei Federal nº. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao município observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.760/2018 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2909/2022

EMENTA: Altera a alínea b), do inciso XI do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.760/2018 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal



A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a alínea b), do inciso XI do art. 8º, da Lei Municipal nº. 2.760/2018, de 24 de dezembro de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

(...)
XI

"b) fica a critério do município e da respectiva área técnica determinar o tipo de pavimentação a ser implantada de acordo com as particularidades de cada região".

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.760/2018 permanecem válidos e inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2910/2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Rateio, entre os profissionais e trabalhadores da Educação, do saldo da parcela de 70% (setenta por cento) da Receita total do FUNDEB no exercício de 2021, em caráter excepcional, para fins de cumprimento do Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, dar cumprimento ao Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº. 14.113/2020, Lei Federal nº. 14.276/2021, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, o Rateio entre os profissionais e trabalhadores da Educação, do saldo não utilizado referente a parcela mínima de 70% (setenta por cento) da Receita total do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício de 2021.

Art. 2º. O referido Rateio corresponderá ao saldo entre o montante dos 70% (setenta por cento) da Receita total do FUNDEB em 2021, e o valor aplicado em remuneração dos profissionais e trabalhadores da Educação, conforme definição do Art. 25 e 26, da Lei Federal nº. 14.113/2020, atualizada pela Lei Federal nº. 14.276/2021, e nos termos desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a ratear, em Parcela Única, o saldo apurado como sobre recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do exercício de 2021, relativo a parcela dos 70% (setenta por cento), entre os profissionais e trabalhadores da Educação, em efetivo exercício, no Ensino Público Fundamental e Infantil do Município de Jaguaraiava, no valor de R\$ 1.310.494,16 (um milhão trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 4º. O abono de que trata o artigo 1º, e 3º, será concedido em valores lineares, igual para cada um dos contemplados, respeitada a efetiva dedicação ao Magistério, consoante as seguintes premissas:

I. Será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços do profissional do Magistério.

Parágrafo Único. Para efeitos de apuração da proporcionalidade, será a proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Art. 5º. A distribuição do saldo da Parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, será realizada mediante cálculo que contemplará o total destinado a remuneração ao longo do exercício de 2021, e o valor recebido individualmente pelos profissionais e trabalhadores da Educação da parcela dos 70% (setenta por cento), criando desta forma um fator de proporcionalidade.

§1º. Para apuração do valor per capita do rateio, serão considerados os mesmos critérios adotados para o pagamento do 13º salário, com base no exercício fiscal de 2021, aos profissionais e trabalhadores em efetivo exercício no referido ano.

§2º. Os profissionais estatutários do Magistério em processo de aposentadoria, somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano de 2021;

§3º. O valor a ser pago aos profissionais do Magistério com vinculação temporária, terá como base os critérios ora adotados na composição do 13º salário, referente ao exercício de 2021.

Art. 6º. O presente Rateio tem caráter eventual, sua finalidade específica é a integral aplicação da parcela de 70% (setenta por cento) da Receita total do FUNDEB prevista no Art. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020, não incorpora os valores para quaisquer efeitos remuneratórios e tampouco gera direito adquirido, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual "único" expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 7º. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH, indicar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SMECEL, juntamente com o titular da Folha Complementar, o nome dos profissionais do Município de Jaguaraiava, com a individualização dos respectivos valores.

Parágrafo Único. O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento de 2022, apurado como Superávit Financeiro vinculado aos recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face da contabilização para pagamento da Folha Complementar.

Art. 9º. Fica dispensado o Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o §5º, do art. 17 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, uma vez que, atendem o disposto no artigo 25, §3º, da Lei Federal nº. 14.113/2020 e para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das despesas que serão computadas no orçamento em execução ora autorizadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 281/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 07 (sete) dias, com início em 29/03/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 03657/2022, a senhora **THAMIRE FERREIRA SOARES FERREIRA PIVOVAR**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, matriculada sob nº. 5.259, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.225-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.339-43.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 282/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I e VIII da Lei Municipal nº. 2155/2010; Lei Municipal nº. 2.903/2022, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02740/2022,

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal 2.903 de 25 de março de 2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUL para fiscalização de contratos, devido à redução do quadro de engenheiros;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.903/2022, onde o Secretário da Pasta solicitou a Chefe do Executivo a autorização para designar outras funções além daquela previstas no cargo do servidor;

Considerando, que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Arquiteto, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUL, será responsável pela aprovação dos projetos de Vigilância Sanitária;

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ARQUITETO**, senhor **ALEX DE PAULA PIETROBELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.421-1 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.709-07, matriculado sob nº. 6.396, **Gratificação de Função FG 02**, o que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 283/2022

Súmula: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, para construção/regulização do Distrito Industrial, a área que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava, e artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 00692/2022,

Considerando o que prevê a Lei Orgânica do Município no seu artigo 67, inciso XII, que compete ao Prefeito desapropriar bens,

Considerando o que dispõe o artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei 3.365, de 21 de Junho de 1941 - Dispõe sobre desapropriação por Utilidade Pública,

Considerando a necessidade de correção de área desapropriada, referente ao imóvel matriculado sob nº. 1.179 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaraiava - Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º. É declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a seguinte área:

I. UMA PARTE DE TERRAS SITUADA NOS ARREDORES DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 68.244,00 M², SEM BENEFICÍARIAS, MATRICULADA SOB O N° 1179, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude: -49°44'23,055"; Latitude: -24°16'56,635"); Linha ideal; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Jaguaraiava (Área em Litígio), com os seguintes azimutes e distâncias: 135°53'12" e 18,56 m até o vértice 2, (Longitude: -49°44'22,597"; Latitude: -24°16'57,068"); 135°52'43" e 51,00 m até o vértice 3, (Longitude: -49°44'21,338"; Latitude: -24°16'58,258"); 136°35'14" e 110,72 m até o vértice 4, (Longitude: -49°44'18,640"; Latitude: -24°17'00,872"); 134°08'15" e 31,99 m até o vértice 5, (Longitude: -49°44'17,826"; Latitude: -24°17'01,596"); 147°12'34" e 56,03 m até o vértice 6, (Longitude: -49°44'16,750"; Latitude: -24°17'03,127"); 155°13'58" e 30,29 m até o vértice 7, (Longitude: -49°44'16,300"; Latitude: -24°17'04,021"); 155°22'39" e 4,20 m até o vértice 8, (Longitude: -49°44'16,238"; Latitude: -24°17'04,145"); deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°41'40" e 28,28 m até o vértice 9, (Longitude: -49°44'17,238"; Latitude: -24°17'04,214"); 234°22'48" e 17,49 m até o vértice 10, (Longitude: -49°44'17,742"; Latitude: -24°17'04,545"); 229°52'43" e 16,02 m até o vértice 11, (Longitude: -49°44'18,177"; Latitude: -24°17'04,880"); 224°19'37" e 8,52 m até o vértice 12, (Longitude: -49°44'18,388"; Latitude: -24°17'05,078"); 219°50'34" e 8,50 m até o vértice 13, (Longitude: -49°44'18,581"; Latitude: -24°17'05,290"); 216°44'20" e 8,06 m até o vértice 14, (Longitude: -49°44'18,752"; Latitude: -24°17'05,500"); 212°09'27" e 8,21 m até o vértice 15, (Longitude: -49°44'18,907"; Latitude: -24°17'05,726"); 206°14'09" e 13,65 m até o vértice 16, (Longitude: -49°44'19,121"; Latitude: -24°17'06,124"); 202°58'10" e 14,67 m até o vértice 17, (Longitude: -49°44'19,324"; Latitude: -24°17'06,563"); 205°56'01" e 17,93 m até o vértice 18, (Longitude: -49°44'19,602"; Latitude: -24°17'07,087"); 209°58'35" e 17,72 m até o vértice 19, (Longitude: -49°44'19,916"; Latitude: -24°17'07,586"); 214°40'04" e 16,31 m até o vértice 20, (Longitude: -49°44'20,245"; Latitude: -24°17'08,022"); 217°56'01" e 15,37 m até o vértice 21, (Longitude: -49°44'20,580"; Latitude: -24°17'08,416"); 227°11'32" e 18,84 m até o vértice 22, (Longitude: -49°44'21,070"; Latitude: -24°17'08,832"); 232°05'39" e 17,98 m até o vértice 23, (Longitude: -49°44'21,573"; Latitude: -24°17'09,191"); 236°11'22" e 19,08 m até o vértice 24, (Longitude: -49°44'22,135"; Latitude: -24°17'09,536"); até o vértice 25, (Longitude: -49°44'22,822"; Latitude: -24°17'09,849"); Cerca; deste, segue confrontando com área da Matrícula 325, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°27'04" e 238,26 m até o vértice 26, (Longitude: -49°44'22,853"; Latitude: -24°17'03,828"); Situada no limite da faixa de domínio da Rodovia PR - 151; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio PR - 151, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°39'54" e 169,18 m até o vértice 27, (Longitude: -49°44'24,704"; Latitude: -24°16'58,948"); 33°09'53" e 85,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O imóvel acima referenciado será desapropriado com a finalidade de construção/regulização do Distrito Industrial V - Geçi Krubnik.

Art. 3º. Fica a Secretária Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação desta desapropriação de forma amigável ou judicial, se for o caso, assinando em nome do Município de Jaguaraiava, acordos, termos e escrituras.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 284/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04014/2022,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela **Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **JADIR DE SOUZA FREITAS**, concedida através do Decreto nº. 071/2022, datado de 07 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2022.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 285/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04015/2022,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**,

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



pela Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **RENATA FERREIRA DE ARAÚJO PEREIRA**, concedida através do Decreto nº. 072/2022, datado de 07 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2022.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 286/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04045/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA, auxiliará a Secretária na distribuição dos trabalhos para os Departamentos no que se refere às questões de Turismo e Meio Ambiente, além de deter a confiança da Secretária para desenvolver outras atividades próprias da Secretária.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, senhora **JHENIFFER SIMÃO DOBKE**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.485-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.759-55, matriculada sob nº. 5.646, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 229/2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 287/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04045/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Engenheiro Florestal, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - SETMA, é responsável pela fiscalização de todos os convênios firmados pela SETMA;

Considerando que responde pela Expedição de Licenciamento ambiental no âmbito do município;

Considerando, que responde ainda pela função de Engenheiro de Segurança do Trabalho junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SARH; Considerando que é o responsável técnico de vários Programas entre eles o de Prevenção de Riscos Ambientais do Município,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, senhor **THIAGO LUIZ POMKEMER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.262-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.609-33, matriculado sob nº. 3.212, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 307/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 288/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 04045/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nas diversas atribuições que lhe foi determinada;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Presidente do SAMAE requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo, junto ao SAMAE, assessora o Presidente da Autarquia, nas mais diversas atividades já que detém a confiança do mesmo.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhora **ÉRICA GONCALVES HILGERT MILEK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 0.000.887-7 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 000.000.329-29, matriculada sob nº. 3.677, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 275/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 289/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03983/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Monitor junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, irá exercer função de coordenação, organização de pessoal na Secretária;

Considerando que irá prestar serviços próprios de confiança junto ao Gabinete da Secretária,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **MONITOR**, senhora **ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.569-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.929-84, matriculada sob nº. 4.102, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 488/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 290/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03983/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, exerce função de auxiliar a coordenação do Departamento de Habitação;

Considerando, ainda que é a pessoa que desenvolve atividades de confiança, junto ao Gabinete da Secretária,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **LINDAMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.801-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.909-34, matriculada sob nº. 4.588, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 440/2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 291/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03983/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Educador Infantil junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, exerce função de coordenação dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Bairro Primavera;

Considerando ainda que fará a organização de pessoal e assessoria junto ao Gabinete da Secretária,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL**, senhora **REGIANE DE OLIVEIRA MILANEZI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.530-0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.379-66, matriculada sob nº. 4.982, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 489/2017.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO n.º 292/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03983/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Assistente Social junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, irá exercer função de coordenação do CRAS Pedrinha;

Considerando que irá responder pelo serviço de assessoramento a Rede de Desenvolvimento Social;

Considerando por fim, que a servidora irá assessorar na formulação dos relatórios dos beneficiários das Unidades Habitacionais no município.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, senhora **ROSA CARNEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX294-5 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX969-00, matriculada sob nº. 4.243, **Gratificação de Função FG 07**, o que corresponde ao percentual de 70% (setenta por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 244/2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 293/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03983/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Oficial de Manutenção junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, como também coordenação e organização do almoxarifado pertinente à Secretaria;

Considerando que o servidor irá auxiliar nos trabalhos de aquisição e distribuição de bens e serviços junto ao Gabinete da Secretária em virtude da confiança que detém do chefe da pasta,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO**, senhor **VALDIR DE MIRANDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX623-0. SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº. XXXXXX989-46, matriculado sob nº. 5.649, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 170/2019.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 294/2022

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 03983/2022,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei nº. 2.610/2016 e o Decreto Municipal nº. 099/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE - Tempo de Dedicção Integral e Exclusiva;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde a Secretária da Pasta requereu e a Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS, exerce função de auxiliar à coordenação, do CADÚNICO;

Considerando ainda, que responderá pelo cadastro de famílias da zona rural;

Considerando por fim que prestará alguns serviços vinculados ao Gabinete da Secretária.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER a servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **VALÉRIA ALVES DE SOUZA MICHALSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX265-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX299-32, matriculada sob nº. 3.299, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se o Decreto nº. 243/2021.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIA LEOCÁDIA KOJO
Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 295/2022

Súmula: Decreta o dia 14 de abril de 2022, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariáiva.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Feriado Nacional do dia 15 de abril de 2022 (Sexta-Feira Santa);

Considerando a relevância litúrgica do dia 14 de abril de 2022, dia anterior à Sexta-Feira Santa, chamado de Endoenças, segundo Tradição Religiosa;

Considerando o recesso da Justiça Federal do Paraná, do recesso do Poder Judiciário na data de 14 de abril de 2022, conforme Decreto Judiciário nº. 153/2022;

Considerando o recesso do Ministério Público do Estado do Paraná na data de 02 de fevereiro de 2022, conforme Resolução nº. 0867/2022;

Considerando o Decreto Estadual nº. 9539, que divulgou o calendário de feriados e estabeleceu dias de recesso e ponto facultativo,

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 14 de abril de 2022.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 296/2022

Súmula: Fica aprovado e autorizado o início das obras de execução do Loteamento denominado "Arnaldo Costa" constante do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e com fundamento no artigo 11, inciso VII, e artigo 67 incisos X, XI e XXVII da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva, e artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01402/2021,

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º, 12 e 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e outras providências,

Considerando o que dispõe as diretrizes da Lei Municipal nº. 2758/2018, que institui o Plano Diretor Municipal de Jaguariáiva-PR,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2759/2018, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2760/2018, que dispõe sobre o Parcelamento e o Remembramento do Solo para Fins Urbanos e dá outras providências,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 2761/2018, que dispõe sobre o perímetro Urbano do Município de Jaguariáiva,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado e autorizado o início das obras de execução do loteamento denominado "Arnaldo Costa", composto por 90 (noventa) lotes oriundos do parcelamento de uma parte de terras situada no quadro urbano da cidade de Jaguariáiva-PR, com a área total de 79.768,33 m², devidamente matriculado sob nº. 17.419, do CRI desta Comarca, de propriedade de Ângela Marcos, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX753-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXXXXX349-00, residente e domiciliada à Chácara Santa Maria, Lagoão, na cidade de Jaguariáiva/PR, o qual é composto na forma a seguir:

- I. Área total do terreno 79.768,33 m²
- II. Área das quadras 27.009,75 m²;
- III. Sistema viário 12.956,33 m²;
- IV. Área institucional 5.450,84 m²;
- V. Área verde 33.654,22 m²;
- VI. Área de A.P.P. 27.669,76 m².

Art. 2º. As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto no órgão oficial do Município e seguindo o termo de compromisso firmado, na forma dos projetos e cronograma apresentado pela teadora.

- I. abertura de vias de circulação, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- II. rede de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica;
- III. rede de abastecimento de água tratada;
- IV. rede de escoamento de águas pluviais e esgoto;
- V. pavimentação das ruas e vias públicas em pedras irregulares, com o respectivo meio fio paralelo às mesmas, observando as normas técnicas de acessibilidade;
- VI. arborização urbana.

Parágrafo Único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Urbanos e Logística - SMDUL e serem executadas até a data de 17 de março de 2023.

Art. 3º. Para garantia da execução das obras e serviços de infraestruturas constantes no cronograma físico-financeiro, ficam caucionados os seguintes imóveis de propriedade da Loteadora:

- I. O lote enumerado sob nºs 01 e 12 da quadra "A" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.
- II. Os lotes enumerados sob nºs 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra "B" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.
- III. Os lotes enumerados sob nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra "C" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.
- IV. Os lotes enumerados sob nºs 02, 03, 04, 06 e 07 da quadra "D" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.
- V. O lote enumerado sob nº 07 da quadra "E" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.
- VI. O lote enumerado sob nºs 01, 02, 03 e 05 da quadra "F" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.
- VII. O lote enumerado sob nº 04 da quadra "J" do projeto do loteamento denominado "Loteamento Arnaldo Costa", originários da matrícula nº 17.419, do CRI desta Comarca.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

§1º. Os lotes de terras constantes, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados da caução.

§2º. Fica autorizada a liberação proporcional dos imóveis caucionados, de acordo com a conclusão das obras assumidas pelos loteadores, podendo o Prefeito autorizar as liberações de acordo com o laudo técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL, com base em vistorias e medições das obras, conforme tabela a seguir:

Obra a ser realizada	Quadra	Lotes
Rede de drenagem (pluvial)	A	01 e 12
	B	05,06, 07, 08, 09, 10
Rede de distribuição de água e esgoto	C	02, 03, 04, 05
	C	06, 07, 08, 09, 10
Abertura de rua, terraplanagem, pavimentação, meio fio com sarjeta	D	02, 03, 04, 06, 07
	E	07
Rede de distribuição elétrica e iluminação pública	F	01, 02, 03 e 05
	F	04
	J	04

Art. 5º. A partir da data do registro do loteamento aprovado pelo presente Ato, todas as áreas de uso comum, institucional, área verde e área de preservação permanente incorporarão ao Patrimônio Público Municipal conforme dispõe o artigo 22, da Lei Federal nº. 6.766/79, cabendo ao loteador providenciar a transferência para o Município e as suas custas.

Art. 6º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento aprovado por este Decreto, levando em conta a data do protocolo do procedimento será: ZR III (Zona Residencial III).

Art. 7º. Os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 8º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos tipificados no artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 297/2022

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 2.888/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL ADM. E RECURSOS HUMANOS - SARH 2.016 Manutenção dos serviços Administrativos da SARH 94.3.3.90.14.00.00.00.000 000 diárias - Pessoal Civil	20.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL 2.022 Manutenção dos serviços Administrativos da SMDUL 123.3.1.90.94.00.00.00.000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 1.010 Obras de Próprios Municipais de Saúde 288.4.4.90.52.00.00.00.000 3497 Equipamentos e Material Permanente	69.000,00
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion 336.3.3.90.30.00.00.00.000 3498 Material de Consumo	50.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL - SHADS 2.081 Manutenção dos Serviços do CREAS - PAEFI 409.3.3.90.30.00.00.00.000 3935 Material de Consumo	20.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2.888/2021, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes dotações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL ADM. E RECURSOS HUMANOS - SARH 2.016 Manutenção dos serviços Administrativos da SARH 89.3.1.90.11.00.00.00.000 000 Vencimentos e Vantagens Fixas	20.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E LOGÍSTICA - SMDUL 2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos SMDUL 120.3.1.1.90.11.00.00.00.000 000 Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00

II. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021:

Fonte	Descrição	Valor
3497	Vigilância em Saúde	69.000,00
3498	Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administração	50.000,00
3935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial	20.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.876, de 01 de outubro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 298/2022

Súmula: Concede pensão por morte à Sílvia dos Santos de Souza, companheira do servidor falecido Amazino Domingos de Souza.

A PREFEITA DE JAGUARIÁIVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 0297/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSAO POR MORTE**, com fundamento no artigo 40, §7º e §8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, à **SÍLVIA DOS SANTOS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.779-53 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.567-9, cônjuge do servidor Amazino Domingos de Souza, falecido em 26/02/2022.

Parágrafo Único. Os proventos, calculados sob 100% (cem por cento) da última remuneração, na forma do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, c/c art. 62 e art. 64, da Lei Municipal nº. 2037/2009, serão integrais, no valor de **R\$ 1.587,72** (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) mensais, perfazendo um total de **R\$ 19.052,64** (dezenove mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do ato, em 26/02/2022, na forma do disposto no artigo 106 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 299/2022

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora IVETE ALVES BUENO.

A PREFEITA DE JAGUARIÁIVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º, III, 'B' da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 02872/2022,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** com fundamento no artigo 40, §1º, III, 'B' da Constituição Federal, e artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, à servidora **IVETE ALVES BUENO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. XXX.237-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.139-53, ocupante do cargo público de Técnico em Enfermagem, sob matrícula nº. 3.885, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 38 e 46 da Lei Municipal 2.037/2009, c/c art. 40, § 1º, III, 'B' da Constituição Federal, serão proporcionais, à razão de **R\$ 723,41** (setecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos) por mês, incidindo a complementação constitucional no valor de **R\$ 488,59** (quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), o que perfaz o valor de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais) mensais, totalizando **R\$ 14.544,00** (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) anuais, assegurando-se a revisão do benefício na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8º, da Constituição Federal, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 025
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2014

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 72/2015 para que no período de **08 a 27 de abril 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
46º	CAMILA ALEXANDRA DE OLIVEIRA MENDES SIMÕES	1740	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE NATANJA ANJOUR ROSA COSTA PELA E DO NÃO COMPARCELO DE ELLIEN DUMARES BRANCHI E DO NÃO COMPARCELO DE REVARIO JESUS CAMARGO DOS SANTOS E DO NÃO COMPARCELO DE JEMMA ROSANA FURTADO FERREIRA DO NÃO COMPARCELO DE VANESSA FERREIRA DOS SANTOS MORAES
46º	ELIZITA GECELIA ERTEL AMARAL	176	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCELO DE ELIANE APARECIDA DE MATEOS E DO NÃO COMPARCELO DE VANESSA GEROLINA DA SILVA E DO NÃO COMPARCELO DE SHIRINE DE PAULA CELHO E DO NÃO COMPARCELO DE REBECCA LARA DOS SANTOS E DO NÃO COMPARCELO DE CAMILA CASAGRANDE SERRÃO
50º	MARIA SOARES DA TRINDADE	1448	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCELO DE ELIANE APARECIDA DE MATEOS E DO NÃO COMPARCELO DE DEBORA SONGALVES GERRO E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JULIANA CAMILA DOS SANTOS TOMAZO GULIANI E DO NÃO COMPARCELO DE JULIA LUÍZA DA COSTA FERREIRA E DO NÃO COMPARCELO DE TATIANE FORCINETTI
51º	ALEXANDRA DAMASCENO OLIVEIRA	332	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCELO DE RENATA BRUNHEIRE XAVIER E DO NÃO COMPARCELO DE COLESSIA MARTA KOBELEK E DO NÃO COMPARCELO DE CLAUDINE DE SOUZA E DA DESISTÊNCIA DE SELLE MARLENE E DO NÃO COMPARCELO DE REGIANARA PIRES

52º	CELIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	2399	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE ALINE FERREIRA DOS SANTOS MOREIRA E DA DESISTÊNCIA DE NATANJA ANJOUR ROSA COSTA PELA E DO NÃO COMPARCELO DE ALZOMIA CRISTINE DE MADUREIRA PALAU E DO NÃO COMPARCELO DE MARCELO TIBO DA SILVA E DO NÃO COMPARCELO DE KAUANA ANTONELLI BANKER E DO NÃO COMPARCELO DE LILLIAN CAROLINE FERNANDES E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE RENATA PIRES NEVES
-----	-----------------------------------	------	--

CARGO: AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
10º (FINAL DE LISTA)	MARLENE CRISTINA DE AZEVEDO PARES	1094	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO DESISTÊNCIA DE EMILIA CRISTINE DO PRADO E DO NÃO COMPARCELO DE ERICA CRISTINA DA SILVA MIRANDA E DO NÃO COMPARCELO DE JULIANA APARECIDA DA ROSA MOREIRA E DO NÃO COMPARCELO DE VALERIA SILVA MORAES DE PAULA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
60º	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	582	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO APOSENTADORIA DE MARLENE APARECIDA DE MATOS E DO NÃO COMPARCELO DE RAFAELE DOS SANTOS SOARES
61º	DANIELE CRISTINE TALAR	220	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DO NÃO COMPARCELO DE JULIANA DE FREITAS GUEDES
62º	GEOVANE BARRETO XIROQUEIRA	1767	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DO NÃO COMPARCELO DE EMANUELA GOODI AUDA

CARGO: MOTORISTA B

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
10º	LUIS ANTONIO MACHADO DA SILVA	2174	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E DEVIDO O NÃO COMPARCELO DE EVELTON APARECDO RODRIGUES

CARGO: TELEFONISTA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º	ARLENE FERNANDES DA SILVA	257	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE ARIANA APARECIDA DA SILVA MAURO E DA DESISTÊNCIA DE ALINE MARTINS FERREIRA

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2021, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 10/2022 para que no período de **08 a 27 de abril 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos
- Extrato previdenciário (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais)
- Exame toxicológico com resultado negativo (para o cargo de motorista C, D e E)

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
2º (FINAL DE LISTA)	RAFAELA DA SILVA MORAES	246922	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMCEL E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE MIRELLA PINES

CARGO: MOTORISTA HABILITADO C, D e E

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
19º (FINAL DE LISTA)	CLAUDIO DE OLIVEIRA	24738	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMCEL E DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DAIVerson JUNIOR ROSA E DO NÃO COMPARCELO DE LEONARDO VINICIUS PEDROSO DA SILVA E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JULIANO DA SILVA RATIN E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE DANIEL MARCOS TINNI
14º (FINAL DE LISTA)	DAIVerson JUNIOR DA ROSA	247376	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMCEL
14º (FINAL DE LISTA)	JULIANO DA SILVA RATIN	247121	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMCEL
15º (FINAL DE LISTA)	DANIEL MARCOS TINNI	247684	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMCEL

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
2º	LUANA XAVIER DA SILVA	246677	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALINE MARTINS FERREIRA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
47º	THAYNARA APARECIDA DOS SANTOS	246549	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE LUCIANE DE SOUZA BENEDITO
48º	ANDREA DE CASSIA DA SILVA	246800	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO APOSENTADORIA DE IVETE ALVES BUENO

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 08 de abril de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

OBJETO: Aquisição de saneante para limpeza e higienização de ambientes do Hospital Municipal Carolina Lupion.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 11 de abril de 2022, às 08h50min do dia 26 de abril de 2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h51min às 08h59 do dia 26 de abril de 2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 26 de abril de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.
Maiores informações: e-mail comprasja@gmail.com.
Jaguaraiava, 07 de abril de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em referência que houve alteração no edital de licitação que tem por objeto: **Aquisição de Tablets para serem destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.** Em consideração das alterações, o recebimento das propostas e data de sessão de disputa foram **aprazadas, sendo a abertura designada para o dia 26 de abril de 2022 às 14h00min.** O edital alterado poderá ser adquirido através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otílio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9455 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.
Jaguaraiava, 07 de abril de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO SOB DEMANDA EVENTUAL DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION, CUJA REPETIÇÃO SE DEVE AOS ITENS MAL SUCEDIDOS PREVISTOS NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 64 e 108/2021.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.094/2022
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.802.001/0001-02 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 34.946,55

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.095/2022
CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI.
CNPJ: 24.586.988/0001-80 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 37.900,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.096/2022
CONTRATADA: FERNAMED LTDA - EPP.
CNPJ: 04.759.433/0001-86 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 18.721,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.097/2022
CONTRATADA: HOSPVIDA LTDA.
CNPJ: 12.057.503/0001-82 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 10.459,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.098/2022
CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELADOS EIRELI.
CNPJ: 23.121.920/0001-63 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.112,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.099/2022
CONTRATADA: MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MEDICO HOSP. S/A.
CNPJ: 07.752.236/0001-23 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 29.350,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.100/2022
CONTRATADA: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 34.772.843/0001-28 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.685,00

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.101/2022
CONTRATADA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 02.816.696/0001-54 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 19.915,50

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.102/2022
CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 81.706.251/0001-98 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.751,10

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.103/2022
CONTRATADA: SOMA/PR COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.656.468/0001-39 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 16.554,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

DATA DE ASSINATURA: 06/04/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.091/2022
CONTRATADA: MATHEUS ALVES COELHO - ME.
CNPJ: 32.604.161/0001-80 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 21.238,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 51/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA O PERÍODO DE 2022.

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.092/2022
CONTRATADA: ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
CNPJ: 23.123.545/0001-90 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 628.468,76

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.093/2022
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.
CNPJ: 40.138.949/0001-77 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 148.672,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES.

DATA DE ASSINATURA:

30/03/2022 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.090/2022
CONTRATADA: MENDES & MENDES – VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 13.207.092/0001-27

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.146 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.339.587/0001-32, com sede na Rua Eduardo MelloRocha, 47, Jd. Aldo Ribas, Jaguaraiava/PR, neste ato representada por EDUARDO HUMBERTO SCHUVARTZ, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 882.665.160-49, residente e domiciliado na cidade de Jaguaraiava/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, concede-se o seguinte aditamento:

a) Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no importe de R\$ 64.473,67 (sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da ata principal já firmada pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Alicione Lemos - Prefeita Municipal

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME
CONTRATADO

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

5º TERMO ADITAMENTO CONTRATUAL

Modalidade Tomada de Preços nº 14/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1142/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, inscrita no RG nº 2.055.075, e no CPF nº 487.819.839-72, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: IRMAOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 09.425.904/0001-33, com sede a Rua Onix, nº 162, Carambel/PR, neste ato representada por FABIO BONFIM CAMARGO, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF, nº. 067.254.559-48 ambos residentes e domiciliados na cidade de Carambel/PR.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o presente contrato a fim de conceder reequilíbrio econômico financeiro no importe de R\$ 76.611,24 (setenta e seis mil seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1142/2019 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguaraiava, 31/03/2022

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA

Alicione Lemos
CONTRATANTE

IRMAOS CAMARGO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADO

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 47/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR E ANTONIO APARECIDO DA SILVA - EVENTOS ESPORTIVOS – ME.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguaraiava – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguaraiava em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada CONTRATANTE, e **ANTONIO APARECIDO DA SILVA - EVENTOS ESPORTIVOS – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.277.903/0001-00, com sede na Rua Luiz Vieira Torres já qualificado nos autos do certame licitatório, doravante designado CONTRATADO, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo,** com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo nos termos da Lei Federal 8666/93, artigos 65 e seguintes.

1.2. Prorroga-se o prazo de vigência contratual até 31/03/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal já firmado pelas partes.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 31 de março de 2022

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – PR
CONTRATANTE

ANTONIO APARECIDO DA SILVA –
EVENTOS ESPORTIVOS – ME
CONTRATADO



6º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Modalidade Tomada de Preço nº.05/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 1308/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-36, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, já devidamente qualificado no instrumento contratual principal.

CONTRATADO: NANNI RINALDI & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.706.354/0001-44, com sede na Rua Belém, 152, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jaguariáiva/PR, por meio de seu (sua) representante legal já qualificado no certame licitatório de origem.

Cláusula Primeira - Em conformidade com o artigo 65, I da Lei nº 8.666/93 e Protocolos integrantes do procedimento, adita-se o contrato principal para fins de aditar o objeto contratual na forma que segue:
Acréscimo de prazo de mais 60 (sessenta) dias.
Acréscimo de valor conforme planilhas, no importe de R\$ 180.660,24 (cento e oitenta mil seiscientos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no instrumento de contrato administrativo nº 1308/2020 anteriormente firmado.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente aditivo de contrato com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza os seus efeitos legais.

Jaguariáiva, 31/03/2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Alicione Lemos
CONTRATANTE

NANNI RINALDI & CIA LTDA
CONTRATADO

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



IPASPMJ

PORTARIA nº.01/2022

Concede Gratificação de Função FG 10, ao servidor Sebastião Amarildo de Lara.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva – IPASPMJ, Estado do Paraná, Senhor HISSASHI UMEZU, no uso das atribuições conferidas pelo decreto 004/2021, e ainda:

Considerando a Lei Municipal de Nº 2903/2022 de 25/03/2022, cuja Lei Municipal, além de regulamentar as gratificações de funções, revogou a Lei Nº 2.610/2016 e o Decreto 99/2011, onde ambos os instrumentos regulamentavam o TIDE-Adicional de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva.

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público.

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal Nº 2903/2022, onde a Presidência do Instituto requereu e a Chefe do Poder Executivo(Ente) aprovou seu pedido;

Considerando que além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Contador do Instituto, está sob sua responsabilidade o cumprimento das atividades junto aos órgãos fiscalizadores como SEPREV, TOE-PR, RECEITA FEDERAL e controle pelas atualizações do Instituto para obtenção da CRP.

Considerando, que dá assessoramento à Presidência como membro efetivo do Comitê de Investimento na avaliação e análise das aplicações do Patrimônio financeiro do Instituto;

Considerando, por fim realizar atribuições de confiança à administração do Ente e da Presidência do Instituto;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor com cargo efetivo de CONTADOR, senhor Sebastião Amarildo de Lara, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.000.557-8/SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.409-78, matrícula sob nº 957, **Gratificação de Função FG10**, no percentual que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico de carreira.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente, correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva – IPASPMJ.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se a Portaria Nº 01/2021 de 20/02/2021.

Art. 4º. Publique-se /Registre-se. Anote-se.

Jaguariáiva, 08 de Abril de 2022.

HISSASHI UMEZU
Presidente Executivo do IPASPMJ